

RAZÕES DE VETO

**Projeto de Lei nº 61/05**

Ofício ATL nº 23, 30 de janeiro de 2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00103/2009

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 61/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul, por até trinta minutos.

A matéria de que trata a propositura diz respeito ao processo de gestão de bens públicos municipais - quais sejam, os logradouros públicos nos quais está implantada a denominada Zona Azul -, bem como sobre a organização administrativa necessária à fiscalização exercida sobre tais estacionamentos, matérias de competência privativa do Prefeito, à luz do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, e no artigo 111, todos da Lei Orgânica local.

Tal situação jurídica já foi apreciada pelo Poder Judiciário, relativamente a norma de teor semelhante, isto é, a Lei nº 12.614, de 4 de maio de 1998, que dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.206-0/7-00. Julgada procedente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que "a zona azul destina-se a regulamentar o estacionamento em vias públicas, bens de uso comum do povo, que não pertencem aos entes políticos, mas são por eles geridos. O Município determina quais locais em que permite o estacionamento, limitado tanto pela cobrança como pelo prazo possível, o que faz com que haja uma rotatividade das vagas - possibilitando o uso de todos - e reduz sua procura (ao efetuar uma cobrança, apenas para determinados locais). Evidentemente, tanto o valor dessa cobrança como a determinação dos locais em que será instituída a zona azul são matérias tipicamente de administração de bens públicos; a lei a seu respeito, portanto, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. E, sendo objeto da lei impugnada exatamente a isenção, ainda que parcial, dessa cobrança, patente a invasão da competência do Executivo".

Nesta linha de raciocínio em matéria constitucional, acresça-se que o fundamento básico da Zona Azul é a democratização do uso do espaço público, de modo que o projeto de lei fere o direito dos demais cidadãos, pois não existe razão jurídica para privilegiar os taxistas, permitindo-lhes o estacionamento nesses locais por até 30 minutos. Pelo contrário, tal benefício desatende o princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, "caput", da Constituição Federal, ao criar uma desequiparação entre cidadãos sem um fator de discriminação juridicamente sustentável. Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, "as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida" (O conteúdo jurídico do princípio da igualdade, Malheiros, 1993).

De outra parte, em relação ao intento da propositura, a Prefeitura, por seu Departamento de Transportes Públicos, estabelece inúmeros pontos de táxi, tanto livres quanto privativos, estes últimos em percentual majorado em dez por cento acima das vagas, pois obviamente os carros não permanecem nos pontos, circulando

pela cidade conforme as chamadas recebidas. Portanto, os taxistas já desfrutam de ampla oferta de vagas para estacionar em qualquer lugar da cidade, sendo contrário ao interesse público reduzir a possibilidade de ocupação das vagas de zona azul, destinadas à população em geral, para facultar seu uso gratuito a profissionais já beneficiados com locais específicos de parada de veículos.

Nessas condições, evidenciados os óbices de natureza constitucional e legal que me levam a vetar integralmente o projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo